



PROJETO DE LEI Nº PL./0370.2/2017



PERMITE AS LIGAÇÕES DE ÁGUA E LUZ PARA AS MORADIAS CUJOS TERRENOS ESTIVEREM INICIADO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DENTRO DO PROGRAMA "LAR LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPUTADA ESTADUAL ANA PAULA LIMA, no uso de suas atribuições, propõe o presente projeto de lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas as ligações de água e luz para os imóveis que estiverem iniciado o processo de regularização através do programa "Lar Legal" do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

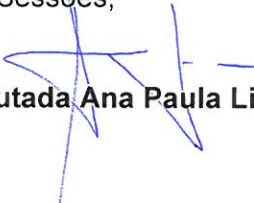
Parágrafo único. Consideram-se iniciados os procedimentos do programa "Lar Legal" o protocolo da petição inicial junto ao Poder Judiciário, dando início a tramitação do procedimento de regularização.

Art. 2º. Os serviços básicos de água e luz devem ser ofertados mediante a comprovação dos moradores através de certidão emitida pelo Poder Judiciário da tramitação do procedimento do "Lar Legal".

Art. 3º. Os demais serviços básicos poderão ser autorizados por atos dos Municípios durante o procedimento do "Lar Legal".

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
8ª Sessão de 27/09/17
As Comissões de:
C51 Justiça
C141 Trabalho
C167 Transportes
Secretário



Justificativa

O Programa Lar Legal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem a intenção de contribuir e facilitar os processos de aquisição do título de propriedade através de procedimento mais simplificados do que aqueles prescritos no Código de Processo Civil e pelas demais legislações competentes.

O Programa se aplica aos moradores de áreas públicas ou privadas que não tenham o título da terra, sendo estes moradores considerados de baixa renda.

O referido programa possui um grau de detalhamento inicial que envolve, via de regra, o Município na qual as áreas se encontram, atestando que as respectivas áreas são propícias a regularização e são de interesse social, o levantamento topográfico e a alocação das residências, os nomes dos confrontantes, levantamentos da condição sócio-econômica dos moradores via de regra também realizado pelas Secretarias de Assistência Social dos Municípios e o arruamento existente.

Em todos os casos existentes no Estado de Santa Catarina o procedimento é executado ou pelos Municípios diretamente, ou por instituições de Ensino Superior e/ou ainda por empresas credenciadas pelo Poder Público.

Desta forma, os procedimentos de regularização da propriedade baseados no Programa Lar legal possuem características de política pública e passam, mesmo antes de seu ajuizamento, por um crivo de legalidade extremamente intenso.

Somado a isso, observa-se que no âmbito do Poder Judiciário muitos procedimentos tendem a ter um tempo de resolução alto se compararmos com as

✱



dinâmicas de vida das pessoas em geral, isso em face de o Poder Judiciário ter muitos procedimentos. Da mesma forma, esse tempo também tende a demora em face de o Programa Lar Legal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina estar sendo conduzido e decidido atualmente por três juízes.

Em razão destes fatores, constatamos que não haveria porque as concessionárias de serviço público se negarem a realizar as ligações de água e luz nas residências das áreas em que estiverem sujeitas ao Programa Lar Legal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e que haja condições para tanto, como a existência das redes de água e energia elétrica.

Por sua, o marco necessário para se permitir esses procedimentos deve ser o início do processo judicial do Programa Lar Legal. Por outro lado, fazer com que a população que já tenha iniciado o referido procedimento tenha que esperar até o final do mesmo, é penalizar com a ausência de um serviço público essencial seres humanos que já estão em fase de regularização de seus imóveis.

O início do procedimento do Programa Lar Legal com o protocolo da ação judicial específica já possui elementos suficientes para a presunção de uma realidade consolidada, já que consta no mesmo, documentos emitidos por vários órgãos públicos, reconhecendo a situação não só da área individualizada, mas também de toda a comunidade.

Desta forma, o referido projeto contribui para que serviços essenciais possam ser realizados.


Deputada Ana Paula Lima